



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 337/2021

"Que o Poder Executivo providencie a construção de uma nova sede para funcionamento da Casa de Passagem do município de Fundão, atendendo aos requisitos legais para funcionamento efetivo do acolhimento institucional às crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ATENDENDO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO EFETIVO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM SOB MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO.**

A referida indicação se justifica pelo fato de que, de acordo com relatos de moradores, a Casa de Passagem do município possui estrutura limitada e precária para o recebimento de crianças e adolescentes, pelo motivo de que falta espaço físico e organização interna para crianças tenham espaço próprio para brincadeiras e, da mesma forma, os adolescentes tenham um espaço adequado para sua faixa etária.

Faltam banheiros e quartos para meninos e meninas, havendo situações em que todos permanecem juntos para descanso.

Sabe-se que a Casa de Passagem tem por dever garantir acolhimento institucional às crianças e adolescentes que estão sob proteção especial, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e definida como "provisória e excepcional" (ECA, art. 101, parágrafo único).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo "acolhimento institucional" para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art.98 do ECA, **e a Casa de Passagem é uma das modalidades de acolhimento institucional previstas pelo PNCFC oferecidas na rede de atendimento municipal.**





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sabemos que as diretrizes legais para a medida de abrigo **estabelecem que esse período deve ser o mais breve e qualificado possível, capaz de resgatar os direitos violados e de ser um momento de aprendizagem e desenvolvimento para as crianças e os adolescentes acolhidos.**

Desta forma, apresento ao Poder Executivo a presente indicação, para que seja estudada a possibilidade da construção de uma nova instalação para funcionamento da Casa de Passagem, de forma urgente, tendo em vista a limitação de espaço físico do imóvel locado onde a instituição funciona atualmente.

Assim, diante de todo o exposto, peço especial atenção para o atendimento da demanda ora apresentada.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de novembro de 2021.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador de Município de Fundão/ES

